

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0034-2019

Início Tramitação 09-08-2019

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, , para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Autor Almira Ribas

Data:

Almira Ribas Garms Sra. Prefeita Municipal

Norma			N.°	
		4	·	
				*





Oficio nº. 597/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor **Sérgio Donizete Ferreira** Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Centro 19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº <u>934</u>/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CM Paraguatu Paulisia

ARG/MRLM/kes
OF

Protocolo Dat://Hora 27.770 09/08/20:9 16:03:45 Responsible





JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. de 8 de agosto de 2019.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)".

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública





Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2016", publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2016" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária "da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento".

No caso em tela, as propostas são originárias de uma organização da sociedade civil, a ACIPP (Casa Abrigo), que apresentou planos de trabalho ao Departamento Municipal de Assistência Social, constando atividades a serem desenvolvidas. Os planos de trabalho e toda documentação foram analisados por técnicos daquele departamento que, por meio de parecer técnico, entenderam, ser caso de **dispensa do chamamento público**, pois, a ACIPP, desde 1996, presta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sempre atendendo a legislação vigente e ofertando um serviço com qualidade e eficiência. Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Controle Interno e pelo parecer jurídico do Setor de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, o públicoalvo da parceria são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. A solicitação justificase pelo fato de que entidade acolhe crianças e adolescentes, por ordem judicial ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar, conforme as normas do Estatuto da Criança e





Adolescente – ECA, e mantém o atendimento e garantia dos direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes de viverem num ambiente que favoreça o desenvolvimento, assegurando também a proteção, o zelo e o cuidado com qualidade, priorizando a reestruturação dos vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a superação da situação de risco pessoal, abandono, negligencia, maus tratos e/ou abuso sexual.

Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), indicados à Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP) por doações do "Imposto do Coração" para aplicação em atividades previamentes estabelecidas e constantes de plano de trabalho a ser inserido em termo de fomento específico. O valor de R\$ 13.522,00 (treze mil quinhentos e vinte e dois reais) será aplicado na execução do objeto de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

A mínuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta propositura, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade.

O prazo de execução, de acordo com o plano de trabalho apresentado, foi estimado pela entidade em 6 (seis) meses, com início previsto em 1º de agosto de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019. Considerando os procedimentos documentais de celebração, execução e de prestação de contas, o prazo de vigência do termo de fomento poderá ser estabelecido até 31 de dezembro de 2019.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita





PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução público finalidades de interesse recíproco. mediante a execução de atividades de custeio do servico de social especial de proteção complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados à Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP) por doações do "Imposto do Coração" para aplicação em atividades previamente estabelecidas e constantes de plano de trabalho a ser inserido em termo de fomento específico:

§ 1º Os recursos financeiros de R\$ 13.522,00 (treze mil quinhentos e vinte e dois reais) serão aplicados na execução do objeto de custeio do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

§ 2º A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.





Projeto de	e Lei nº, de 8 de agosto de 2019Fls. 2 de 31
orçamer	Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubricatária:
	02.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	08.243.0022.2063.000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades
	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
	01 - Fonte de Recurso (Municipal)
	Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de agosto de 2019.

ARG/MRLM/kes/ammm PLO





Projeto de Lei nº,	de 8 de agosto de 2019	*************	Fls. 3 de 3:

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), visando [descrição do objeto].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA. pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547,305/0001-93. com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS, RG nº 28.215.449-8 SSP/SP e CPF nº 269.159.348-71, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo. 232, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante DEPARTAMENTO, e de ASSOCIAÇÃO outro lado. o(a) COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUACU PAULISTA (ACIPP), Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 47.609.482/00014-45, com sede na Rua Rui Ferreira da Rocha, 66, Barra Funda, CEP 19700-000, Paraguacu Paulista. Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Presidente, EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA, RG nº 4.779.991-2 SSP/SP e CPF nº 171.835.698-61, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA. resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13,019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº _____, de ___ de ____ de 2019 e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 2701/2019, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:





					A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		the state of the s	
Projeto de Lei		-1 - A -1		0010			Fls. 4 de	_
Projeto de i el	no	מם א מם מ	an atoana	טרווכי	·		Elo A de	~ ?
i rojoto do Loi		40 0 40 6	140310 00	2013			 FIS. 4 Ut	<i>3</i> 0
			•				 	
						4 4		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. [Descrição do Objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento, ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste instrumento será **até** ___ **de** ___ **de 2019**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- **b)** de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- **3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- **3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da





Projeto de Lei nº	مام 0 مام	d- 0040	************************	and the second of the second		
rivielo de Lei II".	. ae o ae	adosto de zury:			According to the control of the cont	FIG 5 MA 3
		agooto ao Eo to	*********************	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		1 10. U U U U

- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- **3.2.** As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- **b.1.)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- **3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- **3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- **3.2.2.** A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- **3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
- **3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.





D		and the second s	
Projeto de Lei nº	, de 8 de agosto de 2019		Flo 6 do 3:
		_ ********************************	1 10. U ue o

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

- **4.1.1.** O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da





FIUJELL	J ue Lei	<i>'''</i>	_, ue o ue	agosio de 2019	************************	1	ris. 7 ae 31
	100						
		100					
4 5 7		N					

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- **4.1.3.** O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- **4.1.4.** Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

Desires de Lai -0

4.2.1. O(a) Sr.(a.) EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA, RG nº 4.779.991-2 SSP/SP e CPF nº 825.684.488-49, Fone (18)3361-1971, Celular (18)_____, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:





Projeto de Lei nº	do 9 do acosto do 20	'O	FI 0 1 0
i iojeto de Lei II	, ue o ue agosto de 20	9	FIS 8 de 31

- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos:
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- **k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- I) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo





Projeto de	Lei n	°, de	e 8 de agosto	de 2019	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Fls.	9 de	3
	200	/							
						and the second second			

como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;

- **m)** propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- **q)** analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico:
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- **a.1.)** zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;





Projeto de Lei n	°, de 8 d	de agosto de 2019	 	Fls. 10	0 de 3
		T			

- **a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:
- **a.3.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- **a.4.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- **b)** garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- **c.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017:
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- **e.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;





Projeto de Lei	no	_, de 8 de	agosto d	e 2019	 *******	 	 	Fls.	11	de	3:

- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;





- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	and the second second			 2. 4		
But to to the first of			~ 4 ^			40 1 0
Projeto de l'el i	no	40 8 40 240cto 40 W	17(1	and the second s	L/0 ·	17 40 71
Projeto de Lei l	11	, de 8 de agosto de 20	113	 	- FIS	1/ 000
	·	,		 	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

- **q)** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- **6.1.1.** O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- **6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.





					_				
Draiata da Lai	n0 :	40 0 40		0040					_
Projeto de Lei I	11-	ae a ae	agosto ne	2019		1.0	 HIC '	17 NO	٠.
,	·	40 0 40	490010 40	20.0		 · · · · · · · · · · ·	 1 10.	10 UE	•

- **6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- **6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- **6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- **6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- **6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **6.4.** Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- **6.4.1.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.





Proieto de Lei nº	1 1 2 0 1	agosto de 2019	19 to 19	FL 44 3- 0-
שו ום ו מח חזמוחי	בה א בה	שרווע בא הזפהאב		HIS 7/1 MA 47
I IUIGIU UG LGI II	. ue o ue	auusiu uu zu is		 1 13. 14 UC U

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- **7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- **7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- **7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- **7.2.1.** Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **a.3.)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Proieto	de Lei	no	. de 8 de	e agosto de 2019	 	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Fl:	s. 15 de	31
•			 '						
1.		8 . t <u>.</u>				. <u>12</u> 1	100		_

dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os sequintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo:
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações:
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;





D	•			
Projeto de Lei In	ı" de 8 d	e agosto de 2019.		Flo 16 do 31
		- 490010 40 20.0	***************************************	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- **7.5.1.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- **7.5.2.** Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do instrumento.
- **7.5.3.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- **7.6.** A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **7.7.** Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- **7.8.** A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- **7.8.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- **a.1.)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação





Projeto de Lei	n°,	de 8 de agosto	de 2019	 *****************	Fls. 17 de 3

financeira;

- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior:
- **a.5.)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- **a.6.)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- **a.7.)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- **a.8.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- **a.10.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- **a.11.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- **a.13.)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- **a.14.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT:
- **a.15.)** demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC PARCEIRA**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- **b.1.)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;





Projeto	de Lei n	ο.	de 8 de	agosto de 2019	 	 	 Fls	18 de	31
, , , , , , , ,			40 0 40	agooto ao zono	 •••;•••••	 • • • • • • • • • •	 	10.00	0,

- **b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria:
- **b.3.)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- **7.8.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- **7.8.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **7.8.4.** O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- **7.8.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **7.8.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os





Projeto de Lei nº	da O da amanta d	~ 2242		_,	40 1 0
rivielo de Lei II	de o de adosio di	e 2019		F19	יז שמע מיז
					10 00 01
and the control of th			• *	and the second s	

documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

- **7.8.6.1.** A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.
- **7.8.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual. e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- **a.1.)** a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- **a.2.**) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- **b.1.)** a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- **b.2.)** a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- **b.3.)** a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- **7.8.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- **7.9.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- **7.10.** A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:





Projeto de Lei nº_	 de 8 de	agosto de	2019		 Fls. 20 de 3	}
		The second secon		The Art Control of the Control of th	the state of the s	

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- **7.10.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- **7.11.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.
- **7.11.1.** A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.
- 7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **7.12.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.





					* /	
Drainta a	le Lei nº	do 0 do	-1- 00:40			
TI DIGIO C	ie Lei II:	de a de adosto	ae zurg		<i>⊢</i> /c	21 da 31
		_,	~~	 <i></i>		, 21 00 01
		_	4		•	

- **7.12.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- **7.13.** o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- **7.13.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- **7.13.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- **7.13.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- **7.14.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal n°6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- **7.14.1.** Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.





The state of the s		A STATE OF THE STA		*
Projeto de Lei nº		0010		
Projeto de Lei, ny J	AN Atomac An X An	2010		Ela 22 da 21
i i ojoto do Loi ii	, ue o ue aquoto de	2010	** * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	. FIS. ZZ UB ST
	'	,		

- **7.15.** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas:
- **c.2.)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho:
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **7.16.1.** Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.
- **7.17.** A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- **7.17.1.** A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- **7.17.2.** A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal





				_ /		-			- 5
Projeto de Lei	no	de 8 de adi	osto de 201	9	4		Fle	23 da	2
. Ojoto do Lo.	·· ——-	ac c ac ag	oolo de zo i	•			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	20 UG	U

responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- **7.18.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.
- **7.18.1.** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias:
- **b)** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- **b.1.)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- **b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- **7.19.1.** Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **7.19.2.** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- **7.20.** Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal n° 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA





Projeto de Lei 11, de 8 de agosto de 2019Fis. 24 de 31
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serão destinados recursos financeiros municipais no montante total de R\$ (), alocados ao Fundo Municipal e indicados à OSC PARCEIRA
8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em
8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte conta bancária: Banco Agência Conta nº
8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:
XX.XX.XX – Unidade Orçamentária
XX.XXX.XXXX.XXXX – Programa de Trabalho
X.X.XX.XX – Natureza da Despesa
XX - Fonte de Recurso
CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valor e data, após o ateste do Gestor da Parceria.
9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;





Projeto de Lei	A .	-l- 0				
Prniero de i el	no .	. תוס מתחב בחו א בחו	מבווני מה	·	- EIO 2E	A ~ ? .
I I OJOGO GO EGI	"	ue o ue auosio i	UC 2013	 The second secon	FIS 20	00.5
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				 	=-	400

- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- **9.4.** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- **9.5.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- **a.1.)** quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- **b)** a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **b.1.)** a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

- **10.1.** Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
- **10.2.** Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:





Projeto de Lei nº _	, de 8 de agosto d	de 2019	 Fls. 26 de 3

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- **13.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- **13.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa,





				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Projeto de Lei	no	de 8 de an	neto de 2010)		Elo (27 40 24
rojoto do Lor	<i>''</i>	uc o uc ag	0310 06 2013	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		11, UE 31

considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- **13.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- **13.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- **13.2.** Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- **13.3.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **13.4.** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- **13.4.2.** A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.
- **13.4.3.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **13.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das





Projet	to de	Lei	n°		de i	8 de	agosto	de 2019	 		 	 		Fls.	28 de	31
•		5								,						
		4		the second second		1							*			

sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

- **13.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- **13.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.
- **13.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **13.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- **14.1.** Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **14.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- **14.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo





Projeto de Lei nº	do 9 do accesto do 2010		20 4- 24
riojeto de Lei II	, de o de agosto de 2019	 , ris.	29 de 31

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

- **14.2.1.** Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- **b)** ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- **15.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- **15.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- **15.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demenstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;





Projeto de Lei	n	^o , de 8 de agosto de 2019	 	 	 	Fls.	30 d	le 3	37

- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017:
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- **15.4.** Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- **15.5.** Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.
- **15.6.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita





Projeto de	Lei nº, de	e 8 de agosto de 201	9	********	Fls. 31 de 31
		DE LIMA MATO nto Municipal de		cial	
X					
	ARIA BOMFIN te da Associa	/I DE LIMA ção Comunitária I	ntegrada de Pa	araguaçu Pauli	sta (ACIPP)
Testemu	ınhas:				
1					
Nome: RG nº					
Nome: RG nº					





ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP)

Nome: Edna Maria Bomfim de Lima					
Cargo: Presidente					
CPF: 825.684.488-49					
RG: 4.779.991-2 SSP/SP					
Data de Nascimento: 01/10/1945		1 N 1		: : ://	
Endereço residencial: Rua Caramuru, 399 SP	, Apto 62, C	entro, CEP	19700-000 – 1	Paraguaçu I	Paulista-
E-mail institucional: acippcasabrigo@hotm	ail.com				·
E-mail pessoal: ednambomfim@gmail.com	i.				
Telefone Residencial: (18) 3361-1971					
Telefone Comercial: (18) 3361-1413					
Telefone Celular:					_
Período de gestão: 01/01/2019 a 31/12/20	20				

^{*} Todos os campos são de preenchimento obrigatório.





ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP) TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):/2019 OBJETO: [Descrição do Objeto]. ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, de de 2019.
GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0

Data de Nascimento: 24/06/1942





Endereço residencial completo: Avenida Paraguacu, 784. Centro.

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com

Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o aiuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: Márcia Rodrigues de Lima Matos - Diretora do Departamento

Municipal de Assistência Social

CPF: 269.159.348-71 RG: 28.215.449-8

Data de Nascimento: 02/07/1977

Endereço residencial completo: Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube

E-mail institucional: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br E-mail pessoal: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br

Telefone: (18) 3361-6770/3361-6720

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome e cargo: Edna Maria Bomfim de Lima - Presidente

CPF: 825.684.488-49 RG: 4.779.991-2

Data de Nascimento: 01/10/1945

Endereço residencial completo: Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-

000 - Paraguaçu Paulista-SP

E-mail institucional: acippcasabrigo@hotmail.com

E-mail pessoal: ednambomfim@gmail.com Telefone: (18) 3361-1413/ (18) 3361-1971

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO





SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio nº 199/2019

Paraguaçu Paulista, 5 de julho de 2019.

Ilma. Sra,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Vimos através do presente solicitar a celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, através do Departamento de Assistência Social, e a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP – Casa Abrigo, referente ao recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 13.522,00 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais), conforme a deliberação do CMDCA, na reunião realizada no dia 01/07/19.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

MARCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS

Diretora da Assistência Social

Ilma, Sra. Almira Ribas Garms Prefeita Municipal





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 200/2019

Paraguaçu Paulista, 5 de julho de 2019.

Ilma, Sra.,

Vimos através do presente encaminhar o Processo da Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP – Casa Abrigo, conforme o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público conforme art. 40, inciso IV, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política", para do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo os demais dispositivos do referido Decreto.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS

Diretora da Assistência Social

Ilma. Sra. Almira Ribas Garms Prefeita Municipal Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata 142

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, realizou a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Expediente: discussão e votação da ata da reunião anterior, comunicações do Presidente e comunicações dos membros do Conselho. Ordem do Dia: apresentação das visitas realizadas pela Comissão de Visitas, informes do Processo de Seleção do Conselho Tutelar e apresentação dos projetos para doações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estando presente a Presidente Denise Maria Ribeiro, a secretária-executiva Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira, os conselheiros: Iraciana Messias de Paiva, Amanda Prado Yoshino, Jéssica Fernanda de Oliveira Rodrigues, Aparecida Casemiro Rosa, Maria Cristina Sonsin, Jeniffer C.P Meira e Osvaldo Antônio Pereira. A Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e justificou a ausência dos conselheiros. Ana Paula Prada de Oliveira, Márcia Rodrigues de Lima. Matos e Alessandro Cesar Cunha. Em seguida foi lida a ata da reunião anterior número cento e quarenta e um, que foi aprova por todos os presentes. Passando para os informes da Presidente, ela apresentou os ofícios enviados as Entidades, informando às deliberações do Conselho, quanto as visitas de fiscalização da Comissão; foi apresentado também, os ofícios as Entidades Sociais constando os valores e o prazo da entrega do Projeto para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi lido o Oficio número quarenta e seis, de vinte e seis de junho de dois mil é dezenove, da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguacu Paulista - Casa Lar "Cel. Juventino Pereira", solicitando a prorrogação do prazo para entrega do Projeto do FMDCA, para a segunda quinzena de julho. O pedido foi acatado por todos os presentes. Foi lida a resolução número três, de vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove, do CMDCA, que alterou a composição da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, pois a conselheira Márcia, está com um parente concorrendo, assim ela não faz mais parte da referida comissão. Iniciando a Ordem do Dia a palavra foi passada para a Comissão de Visitas. Dando início a Ordem do Dia, a conselheira Amanda apresentou a visita realizada no dia dez de junho, ao CRAS I - Governador Mário Covas, onde foi constatado que o serviço prestado é ótimo, porém foram observadas algumas providências para serem tomadas. A curto prazo: solicitar o-AVCB, atualização dos prontuários do PAIF e a necessidade de incluir os encaminhamentos e relatórios no mesmo. A longo prazo: as adequações necessárias para o AVCB. No mesmo dia foi realizada a visita ao CRAS II: - Barra Funda onde foi constatado que o serviço prestado é ótimo, porém foram observadas algumas providências para serem tomadas. A curto prazo: atualização dos prontuários do PAIF e expor o AVCB em local de fácil visualização. A longo prazo: contratação de uma coordenadora conforme a NOH RH. Passando a palavra a conselheira Cida, que apresentou as visitas realizadas no dia dezessete de junho.

90 130

No Clube da Juventude I foi constatado que o serviço prestado está regular e foram observadas algumas providências para serem tomadas. A curto prazo: solicitar o AVCB, reformular prontuários e melhorar os relatos das atividades; melhoria dos materiais para as crianças (jogos, brinquedos e sala de atividades); e equipe de trabalho. A longo prazo: as adequações para o AVCB, reforma e pintura do prédio, construção de sala para oficinas e adequação de acessibilidade (rampas para os banheiros). No mesmo dia foi realizada a visita a APAE onde foi constatado que o servico prestado é bom, porém algumas providências devem ser tomadas. A curto prazo: solicitar o AVCB, manutenção do prédio da equipe técnica social (falta de fechadura na porta do banheiro dos funcionários, fechadura na porta da sala da assistente social). A longo prazo: as adequações do AVCB, pintura do prédio onde funciona a equipe técnica. Em seguia a conselheira leniffer apresentou as visitas realizadas no dia vinte e quatro de junho. No CRAS III foi constatado que o serviço prestado é ótimo, porém foram observadas algumas providências para serem tomadas. A curto prazo: solicitar o AVCB, providenciar atas das reuniões internas com a equipe e reforçar a segurança do local devido as tentativas de assalto. A longo prazo; adequações do AVCB e contratação de um coordenador conforme a NOH RH. No Clube da Juventude III foi constatado que o serviço prestado é bom porém foram observadas algumas providências para serem tomadas. A curto prazo: solicitar o AVCB, higiene e organização do espaço; material de limpeza dentro da dispensa de alimentos; prontuários desorganizados e com falta de formulário próprio para ocorrências; e reforçar a vigilância do local durante o dia. A longo prazo adequações do AVCB, consertar infiltrações na dispensa e equipe técnica. A conselheira Amanda leu ofício número duzentos e vinte e sete do CREAS, em resposta ao oficio vinte e três do CMDCA, onde informou que a curto prazo foram tomadas as seguintes providências no CREAS: foi contratado um assistente social no dia seis de junho; que está sendo realizada pela Guarda Municipal a segurança no período da manhã, durante o café; e que a Prefeitura Municipal contratou uma empresa para verificar a situação de todos os prédios públicos para adequar ao AVCB. A longo prazo informou que a equipe de engenharia da Prefeitura já foi ao CREAS, verificar as adequações que devem ser realizadas no prédio. Em seguida leu o ofício número vinte da Casa Abrigo informando as providências que foram realizadas a curto prazo: retirada dos materiais de construção, organização do quarto de despejo e definição do papel da coordenadora, Ronalda Rosa. As providências a longo prazo serão inciadas com o próprio recurso do FMDCA. Por fim foi lido o ofício número vinte e dois, da Associação Luizas de Marillac informando que já estão sendo tomadas as providências quanto a solicitação do Conselho. A conselheira Iraciana parabenizou a comissão de visitas por cumprir o cronograma e colocou que as unidades devem priorizar as providências a serem tomadas, pois os recursos financeiros são escassos e que não adianta iniciar e não acabar o objeto proposto. Dando continuidade a Comissão do Processo de Eleição do Conselho Tutelar informou que a prova ocorreu no domingo sem nenhuma ocorrência; que hoje será publicado o

gabarito. Foi lida a proposta da Comissão, de uma resolução, para dispor sobre as condutas vedas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e dispor sobre os procedimentos de sua apuração. A proposta foi aceita por todos os presentes, Passando para o último assunto da pauta, a conselheira e representante da Associação Luizas de Marillac. Denise, informoù que com os R\$ 18.745,08 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) do FMDCA serao utlizados na manutenção do serviço, com adequações no prédio para melhor atender os usuários. A conselheira e representante da Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista, Cida, informou que os R\$ 13.522,00 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais) do FMDCA, também serão utilizados na manutenção do serviço de acolhimento, com as adequações do prédio para melhor atender os acolhidos. A conselheira Jeniffer, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais informou que o os R\$ 8.708,00 (oito mil, setecentos e oito reais) do FMDCA, serão utilizados na aquisição de equipamentos para melhor atender os usuários. Todos os Planos de Ação apresentados foram aprovados pelos presentes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e eu Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira, secretária-executiva, lavrej a presente ata e se aprovada deverá ser assinada por mim e todos os presentes

Denise Maria Ribeiro 🖥

Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira. V \mathcal{W} M \mathcal{F} L

Hiteriau

U-Caxolini 1

Iraciana Messias de Paiva

Amanda Prado Yoshino بالاهمام Amanda Prado Pigoshino

Jéssica Fernanda de Oliveira Rodrigues

Aparecida Casemiró Rosa

Maria Cristina Sonsin

Teniffer C P Meira

Osvaldo Antônio Pere

Ciente



ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista Rua Rui Ferreira da Rocha, nº 66- Barra Funda- CEP 19700.000

Ferreira da Rocha, nº 66- Barra Funda- CEP 19700.000
Paraguaçu Paulista- Estado de São Paulo-Fone/Fax 0XX18-3361-1413
CNPJ nº 47.609.482/0001-45

Utilidades Públicas:- Municipal - Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual- Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 Federal- Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C.N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

REFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA PARAGUAÇU PAULISTA - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

OFICIO -20/2019

Paraguaçu Paulista, 01 de Julho de 2019

Prezada Sra.

A ACIPP- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA, vem por meio deste solicitar a celebração do Termo de Fomento, com o recurso referente ao FMDCA -Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente- junto a este Departamento, com o objetivo de custeio com adequação e manutenção do prédio deste serviço de acolhimento Instutucional. Segue anexo o plano de trabalho, acompanhado das planilhas e declaração, assim como o número da conta para crédito.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente

EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA

PRESIDENTE

ILMA SR^a

D.D. MARCIA RODRIGUES DE LIMA MATTOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL



A CARSON

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

	NIESZA E			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
A	NEXO I		PLAN	O DE TRABA	ЕНО
1 DADOS	S CADASTRAIS				
	ade Proponente				
	Entidade Proponent				CNPJ
	ASSOCIAÇÃO CO	MUNITÁR	LIA INTEGRA	DA DE	47.609.482/0001-45
-	A PAULISTA				
	(Rua/Av ./nº/Bairro	·			
	erreira da Rocha, 66	/ 		<u>.</u>	
Município		Estado	10 700 000	DDD/Telef one	FAX
Paraguaçu	Paulista	SP	19.700-000	18 3361-1413	
Banco	Agência	Conta Cor	rente	E-mail	
Brasil	7652	00196-1		acippcasabrigo@	@hotmail.com
Dirigente					CPF
EDNA MA	ARIA BOMFIM D	E LIMA			171.835.698-61
RG / Órgã	о Ехр.	Cargo		E-mail	
4.779.991	-2-SSP/SP	Presidente		ednambomfim@	<u>gmail.com</u>
Endereço ((Rua/Av /nº/Bairro)	<u> </u>	1	CEP
Rua: Carai	muru n.399- Apto	62	7	A STATE OF THE STATE OF	19.700-000
Responsáv	el Técnico pelo Pr	ojeto			CPF
Aparecida	Cassemiro Rosa				101.074.838-66
RG / Órgã	Ö	Cargo		E-mail	1
20.360.502	2 SSP/SP	Assistente	Social	acippcasabrigo@	hotmail.com
Endereço ((Rua/Av ./nº/Bairro))		<u></u>	CEP
Rua José E	Bonifácio, 529		•		19700-000
Área de A	tuação (Assistência	Social, Edu	cação, Saúde	Inscrição no Cor	nselho Municipal (N° e Data)
ou outra)				01/05	01/03/2005
Assistênci	a Social				
Certif icaç	ões / Cadastros Vig	entes (Assin	alar e Anexar C	Comprov ante)	- 1
	CEBAS		CNEAS		Outro:
1.2 Entida	ide Executora				
Entidade E	xecutora			CNPJ	
A CIDD A	SSOC COM INTE	G DE PARA	AGUACU	47.609.482/0001	I -4 5



Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda — CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

PAULISTA			
Endereço (Rua/Av ./nº/Bairro)			DDD/Telef one
Rua Rui Ferreira da Rocha, 66			18 3361-1413
Dirigente			CPF
EDNA MARIA BOMFIM DI	ELIMA		825.684.488-49
RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail	
4.779.991-2	Presidente	ednambomfim@	gmail.com
1.3 Entidade de Controle S	ocial		
Entidade de Controle Social (C	Conselho Municipal)	CNPJ	
Conselho Municipal de Assiste	encia Social	44.547.305/0001	-93
Endereço (Rua/Av ./nº/Bairro)			DDD/Telef one
Av. Siqueira Campos, 124			18 3361-6770
Dirigente			CPF
SIDNEY CORDES JUNIOR			007918068-04
RG / Órgão Exp.	Cargo .	E-mail	
3142030	SECRETARIA	Assistenciasocial	@eparaguacu.sp.gov.br
Membro da Entidade Proponer	nte ou Executora faz parte o	la Diretoria da En	tidade de Controle Social?
(Assinale)			
Sim	Não	X	
2 ADDECENTAÇÃO E UIS	rónico		

A ACIPP Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista foi constituida em 16 de fevereiro de 1977, é uma ssociação civil de direito privado, sem fins eonômicos, com prazo indeterminado de duração, tendo como proposta inicial a intervenção a fatores de risco e vulnerabilidade voltados para crianças/ adolescentes e familiares quando necessário. Em 27/08/1996 foi criado o projeto CASA ABRIGO - serviço de acolhimento institucional que busca atender as exigências contidas no ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes, projeto mantido pela ACIPP.





Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, ev olução etc.)

O serviço busca garantir os direitos fundamentais, necessidades básicas e condições dignas de vida. O município conta com uma população aproximadamente de 45.000 habitantes, sendo que grande parte reside na periferia da cidade enfrentando poblemáticas que acarretam a desetruturação familiar. Assim, muitas crianças, adolescentes e suas famílias são envolvidas em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, sofrendo consequências e ficando em estado de abandono, negligência e maus tratos. Este serviço de acolhimento funciona em prédio próprio da ACIPP, sendo uma antiga residência de alvenaria, reformada, ampliada para atender os acolhidos, seguindo as normas de separação por sexo e idade. A parte física da residência (bloco da frente) apresenta 02 quartos, 01 berçario, 01 refeitório, 01 sala social, 2 banheiros, 01 varanda para uso de lazer dos acolhidos e 02 salas utilizadas pela ACIPP que se constitui de escritório e sala de atendimento da Assitência Social. Em outro bloco anexo, temos 03 quartos, 02 banheiros, cozinha, estoque, rouparia, lavanderia, quarto de despejo e varanda. Temos 03 áreas livres. O terreno é todo cercado por muro, com portões de ferro que oferecem segurança aos acolhidos. Neste ano há previsão de readequações no prédio, em atendimento as exigências do reordenamento dos serviços de Acolhimento institucional e do plano de atendimento Municipal de acolhimento institucional já foi providenciado projeto de manutenção e adequação da estrutura física do prédio, previsto para o segundo semestre este ano de 2019.

3- OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluído

Manutenção e adequação do prédio deste Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, mediante Acolhimento Intitucional, para Criança e Adolescente.

4- PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Crianças e Adolescentes de 0 a18 anos.

5 - JUSTIFICATIVA

Descrição do problema a ser resolvido

A justifica-se uma vez que as crianças e adolescentes deste serviço institucional são acolhidos por ordem judicial e pelo Conselho Tutelar de acordo as normas do Estatuto da Criança e Adolescente. Buscando no atendimento a garantia dos direitos fundamentais de viver num ambiente que favoreça seu desenvolvimento, assegurando também sua proteção, zelo e cuidado com qualidade, assim sendo, buscamos uma melhoria e adequação da estrutura e espaço físico de acordo com as normas da ABNT.





Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

6 PRAZO DE EXECUÇÃO		
Nº de Meses (máximo de 60 meses):	Data Início:	Data Fim (= Inicio + Nº de
		Meses):
05 meses	AGOSTO.	DEZEMBRO :

7- VALOR GLOBAL- CONCEDENTE MUNICIPAL IMPOSTO DO CORAÇÃO - CMDCA

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico) Obs. A UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019

R\$ 13.522.00

8-OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

Oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetiva de acolhimento institucional, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família extensa ou substituta.

Descrição dos Objetiv os Específicos

Atender de forma sistemática e com característica residencial, com cuidadores em turnos fixos, diários e noturnos, afim de garantir estabilidades das tarefas de rotinas, referencias e previsibilidade no contato com a criança e adolescente contamos com espaço específico para acolhimento emergencial e imediato, enquanto realizamos um estudo e diagnóstico detalhado de cada situação para encaminhamentos necessários e personalizado, buscando favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos Serviços públicos socioassistencial disponíveis no Município. Com o serviço prioritário de garantir a participação dos acolhidos na vida da comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como a "Orientação Técnicas de Reordenamento; dos Serviços de Acolhimento, tendo como garantia de direitos à educação formal e de cunho pré- profissionalizante, lazer, segurança, assistência social e proteção à infância e juventude. Acompanhamos por (06 meses) os desacolhidos com atenção ás famílias e filhos neste período de readaptação e com encaminhamentos quando necessário a rede de serviços públicos socioassistenciais, que favoreça seu processo de desenvolvimento que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidados, enquanto aguarda possibilidade de retorno ao convivio familiar.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

A avaliação e o monitoramento são efetuados apartir do atendimento e funcionamento integral deste serviço específicos, executados nesta instiuição com avaliação quadrimestral, anual qualitativa e quantitava de indicadores de resultados esperados, sendo estas avaliações com participação dos usuários familiares, Diretoria e Funcionários.







Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

			Indicad	Indicador Físico		Duração		or (R\$)	Local de Execução		
Meta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término	Unitário	Total	Endereço (Rua/Av ./nº)		
1		Manutenção						13.522,00			
	1.1	Manutenção dos serviços	UN	1	AGOSTO/19	DEZEMB/19	13.522,00	13.522,00	Rua Rui F Rocha, 66		
	1.2				-		311				
	1.3										
	1.4							0,00			
	1.5		T					0,00			
-		dia and a second se					TOTAL (R\$)	13,522,00			

11 CR	ONOGRAMA DI	E DESEMBO	OLSO (Meta	a / Etapa / Nº e V	/alor da Parcel	a / Valor Total)					10		-	
Conce	edente FMDCA													
Meta		r.			,		Parcel	a (R\$)						Valor
Etapa	Exercício	1	2	3	4	5	6	7	8	9,	10	11	12	Total (R\$)
1	2019	13.522,00												13.522,00
1.1	2019	13.522,00							1.		-			13.522,00
1.2														
1.3														
1.4			4										N. A.	
1.5														
TOTAL	L (R\$)	13.522,00								l'annual de la company				13.522,00

568



Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda — CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

12 CR	ONOGRAMA DI	DESEMB	OLSO (Meta	/ Etapa / Nº e \	Valor da Parcel	a / Valor Total)						, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		est s
Propor	nente (Contraparlid	a)												N. A.
Meta							Parce	a (R\$)						Valor
Etapa	Exercício	1.5	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (R\$)
1			p .						7,					0,00
1.1														0,00
1.2														0,00
1.3							,						20.5	0,00
1.4														0,00
1.5													1	0,00
TOTA	L (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00





Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda — CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

Projeto	Fonte	Código			Indicad	or Físico	Dur	ação		Valor (R\$)		* 1 1 1 1 1 1 0	Referência		
Metal Etapal Item	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Descrição	Tipo de Despesa	Unidade	Quantidade	iniclo	Término	Unitário	BDI %	Unitario C/ BDI	Total	Total of BDI	de Custo (R\$)	Fonte de Recursos
		-	MANUTENÇÃO									13.522,00			
.1			Man dos serviços						·			13.522,00			
1.1.1		1	Serv/Terceiros	Serviços	UN	1	01/08/19	31/12/2019	13.522,00			13,522,00		estimativa	repasse
1.1.2															
1.1.3			to the transfer of the transfe	n entant											
.1.4		Ì													
.1.5									. ,						
		1						· ····································		-		13,522,00			

	Item de Despesa	Tina de Despesa	Recursos da	Contrapartida em	Rendimentos de	Total
Ν°	Descrição	Tipo de Despesa	Parceria (R\$)	Bens/Serviços (R\$)	Aplicação (R\$)	(R\$)
1.1.1	Serviços/Terceiros	Serviços	13.522,00			13.522,00
1.1.2			Table 1	y a sayay		
1.1.3						
1.1.4						
1.1.5						
	- description of the second of	<u> </u>	13,522,00			13.522





Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

	xecução das Etapas (Ações)	Indicado	r Físico			Dura	Duração Valor (R\$ *			(R\$ 1.000,00)			
Meta/ Etapa/ Item	Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	Unidade	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Inicio Previsto	Inicio Realizado	Término Previsto	Término Realizado	Unitário Previsto	Unitário Realizado	Total Previsto	Total Realizado	
1	MANUTENÇÃO										13.522,00		
1.1	Manutenção dos Serviços									1.00	13.522,00	0,00	
1.1.1	Serviços/Terceiros	UN	1	ه سند سند مي	01/08/19	and the second second	31/12/19		13.522,00		13,522,00		
1.1.2	man in a partie of Section Section 1 and				The state of the s								
1.1.3				,			1						
1.1.4		-		Control of the Property									
1.1.5	The second secon	i		177 14									
1.			***************************************	<u> </u>	A				TOTAL (R	\$ 1.000,00)	13,522,00	/ 0,00	

15.2 Pi	restação de Contas (Decreto Municipal nº 6	.090/2017)						
Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Quadrimestral / 10 dias úteis após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira (art. 81)	09/2019		01/2020			
Prop.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relação Documentos (art. 86, § 2º, I)	01/2020					
Conc.	Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, §2º)						
Conc.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)						
Conc.	Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2º)						





Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda — CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

16 Declaração

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997 Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001 Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

I) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista, SP, 01 de julho //2019

Dirigente: DA ACIPP-CASA ABRIGO

Proponente: EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA



Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda — CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual — Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 — Federal — Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

17 PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Item de Despesa / Fornecedor) Item de Despesa Fornecedor: Fornecedor: Mediana Fornecedor: Telef one Preço Cotado (R\$) Telef one Preço Cotado (RS) Preços Cotados (RS) Código Descrição Telefone Preco Cotado (R\$) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00 0,00 0.00 0.00 0,00 0.00 0.00 0,00 0,00

Paraguaçu Paulista, 01 deJulho de 2019.

EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA

CPF. 171.835.698-61

PRESIDENTE







18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste orgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo orgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(X.) Aprovação

() Aprovação com Ressalvas

() Reprovação

- a) A aprovação do plano de trabalho hão gezará direito a celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do orgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

Assinatura:

Dirigente:

Marcia Rodrigues de Lima Matos

Órgão Municipal:

Departamento de Assistência Social





Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 91/19-DAS

DÉ: Departamento de Assistência Social

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A ACIPP presta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos no município.

Tipo de Ação			Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)		
			Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)		
Descrição Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				dolescente.	
Data de	Início	Pre	vista Agosto/19		
Quant.			Especificação da Despesa Pré-operacional!	Valor (R\$)	
Quant.	radion Partial		Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)	
wuaiit.			13,522,00		
				가는 사용하는 경우 보고 있습니다. 그 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는 사용하는	

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³				
Mês	[Exercicio Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)	
Janeiro	0,00			
Fevereiro '	0,00			
Março	0,00			
Abril	0,00			
Maio	0,00			
Junho	0,00			
Julho	0,00			
Agosto	13.522,00			
Setembro	0,00			
Outubro	0,00			
Novembro	0,00			
Dezembro	0,00			
Total (R\$)	13.522,00			

Observações;

 Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

A atualização dos valores de bens e serviços para os periodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguagu Paulista SP, 04 de _____de 20

MARCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS

Diretora da Assistência Social





ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 41/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Assistência Social

OBJETO. Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto	da Nova Despesa (a	art. 16, I, LRF)	ert landa da i
Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-4.900.000,00	900:000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	187.470.000,00	199.769.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	182.570.000,00	200.669.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	13.522,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,01%		.
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,01%		

Premissas (art. 16, § 2º)

- i Superavit ou Deficit Financeiro do Exercicio Anterior: R\$ -10:000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00
- III Valor da Nova Despesa: termo de Fomento FMDCA
- IV Início de Vigência da Nova Despesa: 08/2019; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º).
- i Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- li Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- ili- Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual. Iv- Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- v Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Liquida

(alls. 19, 20, 21 e 22, LRF)			
Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP)2			
(b) Receita Corrente Líquida (RCL)3			10 (10) 4 (10)
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]		***	
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% ⊨[(b*54)/100]	± 1,50 m (1,00 m)		
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]			

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses; obter informações no Setor de Contabilidade.

DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º

LRF) . Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)			
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	÷	γγ.	
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela			





<u>taning na ang ang ang ang ang ang ang ang an</u>	(法)为 在1、 内有 4个 " 运动机"。 (1) 是第4 66 () 是27 ()	경기를 보면 하는 것 같습니다. 이번 시작하다.	
1, d)			
(d) impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita¹			
(d.2) redução permanente da despesa2			
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]			
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]			

Premissas:

Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar

comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b. Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa). A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 - Mecanismo de Compens	sação dos Efeitos	Financeiros da	Nova Déspes	a, nos Periodos
Seguintes (art. 17, §§ 2° ao 5°, LRF)				
Mecanismo de Compensação	Especifica	ıção	2018	2019
(a) aumento permanente da receita1				
(b) redução permanente da despesa2	2			

Premissas e Metodologia de Cálculo:

Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da recelta.

O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme copia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

FR¹	Dotação ²	Natureza da Despesa	Valor (R\$)		
01 Subv	venção Social	3.3.50.43	R\$:13:522,00		
					
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 50.000,00		
		o) Dotação Prevista na LOA	R\$ 50.000,00		
	(c) Despesa rea	alizada até o momento (b-a)	R\$ 0,00		
		(d) Despesa a realizar	R\$ 0,00		
147 ()	(é) l	Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$13.522,00		
	(f) Saldo Est	imado da Dotação [a-(d+e)]	R\$ 36.478,00		
(a) R	eceita Corrente Líqui	da (RCL) últimos 12 meses	R\$ 126.523.600,85		
		Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,01%		
(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00)		genérico) para atendimento d	ficiente (ou abrangida por crédito le todas as despesas da mesma , previstas no programa de trabalho, os para o exercício.		
Situação	(X) Irrelevante (se h < 2%)	ultrapasse, para bens e serv	16 da LRF a despesa cujo valor não riços, o limite de 2% da Receita i irrelevante nos termos da lei de		

diretrizes orcamentárias. (LDO 2017, art. 14





¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro: 02 Transferências e Convénios Estaduais – Vinculados: 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

Dotação. Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui

codificação específica presente na LOA

Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Instrumento	Programa	Funcional Programática¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	0022	08.243.0022.2063.000	50,000,00	13.522,00
LDO 2019	0022	08.243.00122.2063.000	50.000,00	13,522,00
Situação ((bservações:) Não Compa	and the control of th	as previstos no PPA o lisposições.	s LDO e nao mining
Funcional Progra Compativel com	o PPA e LDO: a	ação da despesa que combina a c a despesa faz parte de um dos p nte o Anexo de Metas de Resultad	rogramas inseridos no PPA e	
生物的 计相似 化氯化二甲基乙基苯基	ÃO			학교가 사용하다 사용하게 느 것 없네요.

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de Julho de 2019

Denis Roberto Victorino da Silva Contador

Silvio Figueiredo Salum Tecnico Orçamentário



3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Julho de 2019.

Marcia Rodrigues de Lima Matos Depto de Assistência Social





ANEXO III - Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de majo de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM() NÃO TEM	adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É (,) NÃO É	compativel com o PPA e LDO:
(X) NÃO AFETARÁ() AFETARÁ	as metas de resultados fiscais previstas no Anexo (Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do dispo	sto no art. 16 da Li	RF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.
Encaminha-se à Unidade	competente para	as providências finais

Paraguaçu, Paulista-SP, 18 de Julho de 2019.

Almira Ribas Prefeita Muni

REFERÈNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fisical e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasilia, 13 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/tcp/lcp101.htm Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

1 - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. plano plurianual e com a lei de diretrizes c § 1o Para os lins desta Lei Complementar

i adequada com a lei orgamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genênco, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécia, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos

II - Compativet com o piano piumatuai e a ieu de unaticas o companya. In esses instrumentos e não infinia judiquer de suas disposições; § 20 A estimativa de que trata o inciso I do caput sará acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas

3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentérias.

\$40 As normas do caput constituem condição prévia para:
 I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
 II - desapropriação de imévies urbanos a que se refere o § 3 od o art. 182 de Constituição.
 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa comente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o entre a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

S 10 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a

origem dos recursos para seu custeio. § 20. Para efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscals previstas no anéxo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos perjodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

\$ 40 A comprovação referida no \$ 20, apresentada peto proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plunanual a da lei de diretrizas orçamentárias:
\$ 50 A despesa de que trata este artigo não sará executada antes da implementação das medidas referidas no \$ 20, as quais integrarão o instrumento que a

§60 O disposto no § 10 não se aplica às despesas destinadas ao serviço de divida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que traja o inciso X

§ 7o Considera-se aumento de despesa e prorrogação daqueta criada por prazo determinado.

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430. 44547305/0001-93 Exercício: 2019



em: 17/07/2019 9:58

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 490

Ficha No: 553

Processo No:

Unidade:

021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0022,2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ.:

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial

Alteração (+)

Alteração (-)

Empenhado

Saldo Atual

50.000,00

0,00

0,00

0,00

50.000,00

Data

Histórico

17/07/2019 RESERVA ORCAMENTÁRIA PARA TERMO DE FOMENTO FMDCA - ACIPP

VALOR DA RESERVA 13.522,00

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA

0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA

13.522,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA

36.478,00





DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I - Das Definições Gerais

- Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:
- I Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
 - II Organização da Sociedade Civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

660

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL BÁSICO

Repasses Públicos ao Terceiro Setor

2016





Presidência da República

Casa Civil





LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8,429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de marco de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13,204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)